

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS CRIMINAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"A C R I E R G S"

E S T A T U T O

CAPÍTULO I



DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Advogados Criminais do Estado do Rio Grande do Sul - ACRIERGS -, fundada em 10 de abril de 1984, sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Porto Alegre, na rua dos Andradas, nº 1261, 10º andar, constituída de Advogados Criminais, além de acadêmicos e estagiários, regularmente inscritos na OAB, tem por objetivo incentivar o estudo e aprimoramento do Direito Criminal.

§ 1º - A ACRIERGS poderá criar e manter subseções em qual quer comarca deste estado do RGS, observadas as presentes normas estatutárias.

§ 2º - A ACRIERGS poderá filiar-se a entidades congêneres ou de âmbito mais geral, sem que isso implique na perda de sua autonomia de ação.

Art. 2º - Das Finalidades:

- a) defender os direitos, interesses, prerrogativas profissionais e a reputação da classe dos advogados, acadêmicos e estagiários militantes na Advocacia Criminal, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, além da esfera administrativa;
- b) promover e incentivar o estudo do Direito, mantendo intercâmbio cultural com Associações e entidades congêneres, nacionais e internacionais, mediante a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, congressos e encontros;
- c) colaborar com as demais entidades representativas da classe, em todas as questões relacionadas com interesses dos profissionais da Advocacia Criminal;
- d) Cooperar para o bom funcionamento da Justiça Criminal, propondo medidas que visem seu aprimoramento, através de sugestões, visando melhores condições para o exercício da advocacia criminal;

*Dr. [Signature]*  
Lima

ADVOGADO  
Escritório: Av. Borges de Medeiros,  
410 - Sala C-1  
Fone: 24-60-40 - P. ALEGRE

*[Signature]*

- e) propugnar pela valorização do trabalho profissional, avaliando pela qualidade dos serviços e dos honorários a que fizer juz;
- f) prestar aos associados serviços que facilitem o exercício da Advocacia Criminal, desde sua iniciação, oferecendo-lhes orientação, meios de pesquisa e consultas;
- g) promover estreito convívio entre os Associados, criando e desenvolvendo atividades culturais e recreativas;
- h) denunciar toda e qualquer atividade espúria de concorrência desleal ao legítimo exercício da Advocacia Criminal;
- i) promover assistência jurídica criminal aos necessitados, indicando profissional para promover a defesa penal, sempre condicionada a indicação à anuência e responsabilidade deste;
- j) defender e lutar pelo Estado de Direito Democrático.

Art. 39 - A duração será por prazo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DOS SÓCIOS

- Art. 49 - O quadro associativo compõe-se das seguintes categorias:
- I - Sócio-fundador;
  - II - Sócio-efetivo;
  - III - Sócio-benemérito;
  - IV - Sócio-honorário;
  - V - Sócio-correspondente;
  - VI - Sócio-acadêmico-estagiário.

§ 1º Serão considerados como:

I - FUNDADOR:

Advogado inscrito na OAB/RS, que, tendo comparecido à Assembléia Constitutiva da presente Associação, haja aprovado o seu Estatuto e assinado o livro de presença; os sócios-fundadores ficam isentos do pagamento da jóia, cabendo-lhes somente o pagamento da anuidade.

II - EFETIVO:

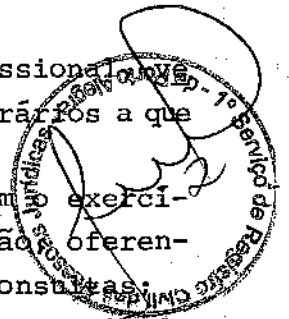
Advogado inscrito na OAB/RS, que exerça a Advocacia Criminal e satisfaça os requisitos do presente Estatuto.

III - BENEMÉRITO:

*Neuvenha*  
*Dr. Nereu Lima*  
 ADVOGADO

Esca: Av. Borges de Medeiros,  
 410 - Sala 611

*J*



## III-BENEMÉRITO:

Entidade ou cidadão que tenha prestado relevantes serviços às finalidades desta Associação.

## IV - HONORÁRIO:

Pessoas de reconhecido saber jurídico que por estudos ou trabalhos tenha contribuído para o aperfeiçoamento da Justiça Criminal, da classe dos Advogados Criminais e das Ciências Penais.

## V - CORRESPONDENTE:

Advogado inscrito em qualquer secção da OAB ou profissional alienígena, que exerça a Advocacia Criminal.

## VI - ACADÊMICO-ESTAGIÁRIO:

Acadêmico do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, regularmente inscrito como Estagiário junto aos Órgãos competentes.

§ 29

- A admissão de Sócios Efetivos, Correspondentes ou Acadêmicos-estagiários será feita mediante proposta subscrita pelo próprio interessado e de dois Sócios Fundadores e/ou Efetivos, quites com a tesouraria, com parecer e decisão favorável da Diretoria. A admissão de Sócio Benemérito ou Honorário será feita mediante proposta subscrita de três Conselheiros e efetivar-se-á com a aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho.

§ 39

- Os Sócios não respondem nem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações da Associação.

## CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 59

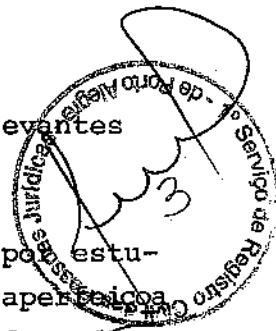
- São direitos dos Sócios Fundadores e Efetivos:
  - I - Votar e ser votado para o cargo de Conselheiro e Diretor nos termos deste Estatuto.
  - II - Propor e representar contra a admissão de sócio e aplicação de penalidades.
  - III - Requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, observando o Estatuto.
  - IV - Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nelas discutindo e votando matérias constantes da convocação.
  - V - Oferecer sugestões à Diretoria e ao Conselho, visan

*Dr. Mueland*  
*Dr. Nereu Lima*

ADVOGADO

Escr.: Av. Lages de Medeiros,

410 - Sala 611



do o interesse da classe e do bom funcionamento da  
Justiça Criminal.

VI - Apresentar, discutir e votar as teses apresentadas  
nas reuniões convocadas para tal fim.

VII - Utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação

VIII - Assistir às reuniões do Conselho, ordinárias e Extra  
ordinárias, salvo se forem privativas.

IX - Exigir a presença de um Conselheiro em incidentes no  
exercício da Advocacia Criminal.

X - Solicitar por escrito a indicação de Advogado Asso-  
ciado, para patrocinar, gratuitamente, sua defesa  
penal.

§ 1º - São direitos dos Sócios Correspondentes, beneméritos e  
Honorários:

I - Apresentar trabalhos, teses e indicações de caráter  
jurídico, discutindo-os e votando-os.

II - Utilizar-se de todos os serviços normalmente presta-  
dos pela Associação.

§ 2º - Os Acadêmicos-Estagiários, uma vez definitivamente ins-  
critos na OAB/RS, serão havidos automaticamente na cate-  
goria de Sócios Efetivos.

§ 3º - Não se aplicam aos Sócios Correspondentes, Beneméritos,  
Honorários e Acadêmicos-Estagiários, os incisos números  
I, II, III, IV e X deste artigo.

Art. 6º - São deveres dos Sócios:

I - Exercer a profissão com dignidade observando os pre-  
ceitos éticos e as disposições do Estatuto da OAB e  
da "ACRIERGS":

II - Contribuir com todos os meios para o prestígio des-  
ta Associação.

III - Pagar suas contribuições pontualmente.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS PENALIDADES

Art. 7º - O Sócio de qualquer categoria que infringir as disposi-  
ções do presente Estatuto, torna-se passível das seguin-  
tes sanções:

a) advertência;

b) Suspensão;

*Membro*  
*Dr. Nereu Lima*  
ADVOCADO

*[Handwritten signature]*



- c) exclusão.
- § 1º - Compete à Diretoria aplicar a pena de advertência sempre, por escrito e em caráter sigiloso.
- § 2º - Compete ao Conselho, pelo voto da maioria simples de seus membros, a aplicação da pena de suspensão, a ser o máximo de 90 (noventa) dias, assegurado o direito de defesa, e aplicação da pena de exclusão, pelo voto de sua maioria absoluta.
- § 3º - Da aplicação da pena de advertência, caberá recurso ao Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, assim como, da decisão do Conselho de aplicar a pena de exclusão caberá recurso à Assembléia Geral.
- § 4º - Considerar-se-á, automaticamente, excluído da Associação, o sócio que tiver cassada a sua inscrição na OAB/RS. O mesmo poderá ocorrer com o sócio que sem justo motivo, deixar de pagar três contribuições consecutivas.

## CAPÍTULO V

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 8º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constitui-se de sócios fundadores e efetivos quites com os cofres da Associação em pleno gozo de seus direitos Estatutários.
- § 1º - Além de deliberar e decidir qualquer assunto de interesse da Associação compete à Assembléia Geral privativamente:
- eleger os membros do Conselho, seu Presidente e os membros da Diretoria, cujos mandatos serão de dois anos.
  - deliberar e autorizar a aquisição, alienação, oneração ou permuta de bens imobiliários;
  - punir Conselheiro e autorizar punição de Diretor;
  - autorizar reforma ou alteração do Estatuto;
  - votar dissolução e liquidação da Associação.
- § 2º - A Seembléia Geral será instalada, ordinariamente no decorrer do mês de abril de cada ano, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, nos termos do presente Estatuto.
- § 3º - As atas das Assembléias serão lavradas em livro próprio e assinadas, sempre, pelo Presidente e Secretário.
- § 4º - A convocação da Assembléia Geral será determinada pelo

*Dr. Nereu Lima*  
 ADVOCADO  
 Escr.: Av. Borges de

*[Handwritten signature]*



Presidente, sempre que a julgar necessária ou a requerimento de três Conselheiros ou de um quinto dos Sócios Efetivos ou Fundadores, justificada a necessidade de convocação.

- § 5º - A convocação será feita por edital afixado nas dependências desta Associação, e no Forum Criminal, mencionando o dia e hora para a realização e a ordem do dia.
- § 6º - O lapso temporal entre a publicação do edital de convocação e o da realização da Assembléia, será no mínimo de 3 (três) dias, ou 7 (sete) dias antes, no mínimo, por correspondência protocolada.
- § 7º - As Assembléias terão início, sempre, à hora da convocação, com a presença de no mínimo um quinto de Sócios Fundadores ou Efetivos e, após trinta minutos da hora anunciada, será realizada com qualquer número de sócios. O quorum será apurado pelo livro de presenças.
- § 8º - É vedado ao sócio fazer-se representar por procurador.
- § 9º - Na Assembléia Geral não poderão ser votadas matérias não constantes do edital e da circular de convocação.
- § 10º - As deliberações da Assembléia Geral, serão tomadas pela maioria simples de votos, serão contudo, pela maioria de dois terços dos votantes presentes e legalmente habilitados, as decisões que tenham por objeto as matérias referidas nas letras "b", "c", "d" e "e", do parágrafo primeiro do artigo 7º.

## CAPÍTULO VI

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São Órgãos da Administração:

- I - O Conselho
- II - A Diretoria

#### SEÇÃO I - DO CONSELHO

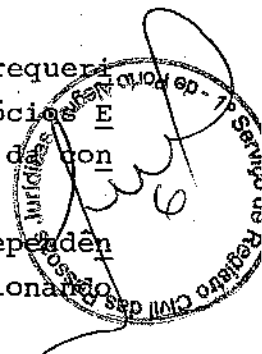
Art.10º - O Conselho é constituído por quinze membros, dentre os Sócios Fundadores ou Efetivos, e mais cinco Suplentes Conselheiros, no pleno gozo dos direitos estatutários, eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de dois anos.

§ 1º - Compete ao Conselho:

- a) elaborar e alterar o Regimento Interno;
- b) autorizar a aquisição, venda, permuta ou alienação de

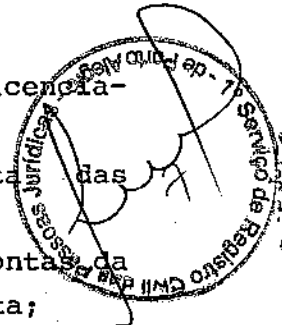
*Membro*  
*Dr. Nereu Lima*  
 ADVOGADO  
 Esq. Av. Foz

*J*



bens imóveis;

- c) deliberar sobre as propostas de inscrição, licenciamento e penalidades, de sua competência;
- d) fixar valor, época, forma de pagamento e multa das contribuições;
- e) apreciar e votar relatórios e balanços das contas da Diretoria, sem interferência dos membros desta;
- f) aprovar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- g) convocar Assembléia Geral;
- h) criar cargos e departamentos e designar seus ocupantes;
- i) fixar as atribuições do Vice-Presidente;
- j) resolver casos omissos do presente Estatuto e do Regimento interno.



- § 2º - O Conselho somente instalar-se-á com a presença de no mínimo sete de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples de seus votos.
- § 3º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, na segunda quinta-feira de cada mês, ou na subsequente se recair em feriado ou ponto facultativo, podendo reunir-se em caráter extraordinário, sempre que necessário se fizer.
- § 4º - Somente será elegível ao Conselho o Advogado inscrito definitivamente na OAB/RS já dois anos, no mínimo e, perderá o mandato aquele que sem justa causa deixar de comparecer há mais de três seções consecutivas.
- § 5º - O Presidente do Conselho terá voto de minerva, competido-lhe nomear substituto a qualquer membro licenciado.
- § 6º - Será permitida a reeleição do Conselheiro, nunca, porém, para mandato sucessivo.
- § 7º - O Conselheiro que infringir o estabelecido no artigo 4º, será substituído pelo primeiro suplente de Conselheiro, e assim sucessivamente.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

- Art. 11º - A Diretoria será composta pelo Presidente do Conselho e, ainda, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário Geral e um Secretário Adjunto, que acumulará as funções de Relações Públicas e Humanas.
- § 1º - A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente e sempre que for convocada pelo Presidente, com o mínimo de quatro membros, decidindo por maioria simples.

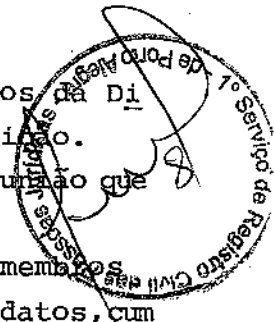
*Dr. Nércia Lima*  
 ADVOGADO  
 Escr.: Av. Borges de

*J.*

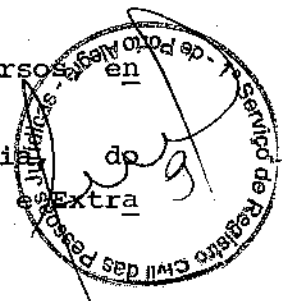
- § 2º - Nos casos de impedimentos temporários, os membros da Diretoria se substituirão conforme a ordem de eleição.
- § 3º - Na hipótese de vaga, o Conselho, na primeira reunião que se lhe seguir preencherá o cargo.
- § 4º - Somente poderão ocupar os cargos na Diretoria, membros do Conselho, em período coincidente a seus mandatos, cumprindo ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos.
- § 5º - Compete à Diretoria:
- I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho, quando conformes com a lei e ao Estatuto;
  - II - Elaborar e apresentar ao Conselho:
    - a) a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
    - b) o relatório anual, o balanço e a prestação de contas do exercício findo.
  - III - deliberar sobre a admissão de Sócios Efetivos, Estagiários ou Correspondentes, "ad referendum" do Conselho;
  - IV - propor ao Conselho a concessão de título de Sócio Honorário ou Benemérito;
  - V - advertir e suspender associado;
  - VI - aprovar tabelas de preços de serviços prestados pela Associação;
  - VII - promover a realização de reuniões, debates, conferências, cursos, encontros, seminários e congressos destinados a incrementar o estudo de assuntos jurídicos;
  - VIII - estabelecer relações com entidades representativas dos advogados.
- § 6º - Compete ao Presidente:
- a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
  - b) assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques e outros valores pecuniários;
  - c) assinar com o secretário a correspondência da Associação;
  - d) autorizar despesas e sua liquidação conjuntamente com o Tesoureiro;
  - e) convocar reuniões de Diretoria;
  - f) convocar Assembléia Geral;

*Dr. Nereu Lima*  
 ADVOGADO  
 Escr.: Av. Borges de Medeiros

*H*







- g) presidir reuniões, debates, conferências, cursos, contros, seminários e congressos;
- h) dirigir os trabalhos das reuniões de Diretoria do Conselho e das Assembléias Gerais Ordinárias e Extra ordinárias.

§ 79

- Compete ao Secretário Geral:
  - a) auxiliar o Presidente e os demais membros da Diretoria;
  - b) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos provisórios e em caso definitivo, até a eleição de novo Vice-Presidente;
  - c) dirigir os trabalhos relativos à Secretaria da Associação;
  - d) providenciar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria, do Conselho e das Assembléias Gerais;
  - e) redigir a correspondência e assiná-la em conjunto com o Presidente.

§ 89

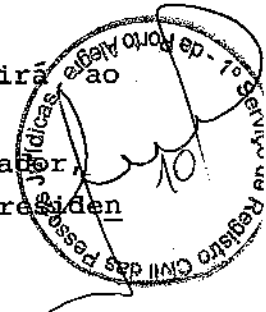
- Compete ao Secretário Adjunto, além das funções de Relações Públicas e Humanas, as seguintes:
  - a) auxiliar o Secretário Geral;
  - b) substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos provisórios e em caso definitivo, até a eleição de novo membro pelo Conselho.

§ 99

- Compete ao Tesoureiro:
  - a) efetuar o pagamento das despesas autorizadas;
  - b) dirigir os trabalhos da Tesouraria da Associação;
  - c) providenciar a arrecadação da receita;
  - d) providenciar a escrituração contábil do movimento financeiro, levantar os balanços e balancetes, submetendo-os a exame pela Diretoria;
  - e) assinar em conjunto com o Presidente, cheques e outros papéis representativos de valores pecuniários;
  - f) fiscalizar e administrar os bens móveis da associação;
  - g) orientar na aplicação das contribuições dos sócios;
  - h) dirigir os trabalhos relativos à Administração da Associação;
  - i) providenciar a contratação de funcionários, submetendo suas requisições ao Conselho para deliberação.

*Membro*  
*Dr. Nereu Lima*  
 ADVOGADO

Escreva: Av. Borges de Medeiros,  
 410 - Sala 611



- § 10º - Nos impedimentos de qualquer dos Directores cumprirá o Diretor Presidente a nomeação de substitutos.
- § 11º - Ficam criados os cargos de primeiro e segundo Orador, que serão preenchidos por sócios nomeados pelo Presidente e com as atribuições que este lhes atribuir.

**CAPÍTULO VII**

DAS ELEIÇÕES

- Art. 12º - Haverá eleições bienais para a composição do Conselho e membros da Diretoria, ficando desde já fixada a primeira delas para o mês de abril de 1984.
- § 1º - Poderá votar e ser votado o sócio Fundador ou Efetivo que preencha os requisitos e esteja no pleno gozo dos direitos estatutários, vedada a utilização de procuração.
- § 2º - a candidatura ao Conselho deverá ser expressa através de chapa composta de quinze nomes para o cargo de titulares e cinco nomes para o cargo de suplentes, ou individualmente, sempre por escrito e protocolada junto à secretaria com antecedência mínima de trinta dias da data da realização da Assembléia Geral.
- § 3º - Fica assegurado a qualquer candidato obter junto à secretaria o nome e endereço dos eleitores.
- § 4º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maior número de votos, em votação secreta.
- § 5º - As eventuais impugnações serão levadas pela Diretoria ao Conselho que decidirá sobre a inelegibilidade do candidato, sem recurso, facultada a defesa escrita ou oral, esta pelo prazo de vinte minutos.
- § 6º - Os cargos eletivos serão exercidos, sempre, gratuitamente.
- § 7º - A votação para a eleição dos membros do Conselho deverá ser feita individualmente.
- § 8º - Caberá recurso à Assembléia Geral da denegação de pedido de inscrição de sócio para cargo eletivo ao Conselho.

**CAPÍTULO VIII**

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

- Art. 13º - O patrimônio social da "ACRIERGS" é o acervo de todos os

*Nereu Lima*  
*Dr. Nereu Lima*  
 ADVOGADO

*J*

bens móveis e imóveis, direitos da Associação, além das receitas provindas de mensalidades, anuidades, contribuições, multas, taxas, doações, subvenções e tudo mais que representar valor.



## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 149 - A "ACRIERGS" terá um Regimento Interno a ser elaborado por comissão formada de cinco Conselheiros e aprovado pelo Conselho, até cento e oitenta dias desta data,
- § 1º - A dissolução da Associação poderá ocorrer em razão da perda de suas finalidades e nos demais casos previstos lei, mediante deliberação de mais de dois terços de seus Sócios Fundadores e/ou Efetivos, em duas Assembléias Gerais convocadas em jornal de grande circulação de Porto Alegre e com o intervalo mínimo de quinze dias.
- § 2º - Na hipótese da dissolução, o patrimônio líquido da "ACRIERGS" reverterá em benefício da OAB/RS.
- § 3º - Este Estatuto poderá ser reformado pela Assembléia Geral Extraordinária, salvo quanto às condições exigidas em lei, para reconhecimento, Estadual ou Federal, de sua utilidade pública, à gratuidade dos cargos ou funções sociais, à vedação de se distribuírem lucros ou vantagens aos sócios.
- § 5º - O presente Estatuto entra em vigor na presente data da sua aprovação.
- § 3º - A eleição definitiva da diretoria será realizada em Assembléia Geral Extraordinária.

Visado em 30 de agosto de 1984.

Marcia dos Santos Guard  
OAB. 14.871.

*Marcia dos Santos Guard*  
Dr. Marcia Lima

ADVOGADO

Escr.: Av. Borges de Medeiros,

410 - Sala 611

Fone: 24-60-49 - P. ALEGRE